



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022

**EMPRESA: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ:** 36.003.671/0001-53

**Telefone:** (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

**ENDEREÇO:** AV. CHAMPAGNAT, 645, ED. PALMARES, 3º ANDAR – CENTRO

**CEP:** 29.100-011

**CIDADE/UF:** VILA VELHA - ES

**E-MAIL:** consultre@consultre.com.br

**AUTORIZAMOS** a empresa em epígrafe a executar o objeto desta ordem, oriundo da Inexigibilidade nº 03/2022, Processo DETRAN-PRO-2022/06044.

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
01	Aquisição de vagas para capacitação no Curso "A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO - Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos" a ser realizado pela Empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	UN	04	R\$4.131,00	R\$16.524,00
<b>R\$16.524,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais)</b>					

**Nota de Empenho:** 19301.0001.22.000884-3

**1. DOS SERVIÇOS:**

- 1.1. A capacitação será ministrada na Cidade de Fortaleza/CE no período de 27/06 a 01/07/2022 das 9h às 16h totalizando 30h de capacitação;
- 1.2. A Contratada ministrará a capacitação À luz da aplicação e implementação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), promoveremos 30 horas de atualização completa em conformidade com a linha do tempo do processo de contratação pública, perpassando os principais destaques da Lei, sua aplicação imediata, os pontos de cautela e o enfrentamento as questões polêmicas e controversas nas fases de planejamento, licitação/contratação e gestão contratual;
- 1.3. Os serviços somente serão aceitos com a emissão do certificado de participação;
- 1.4. Na hipótese de o participante não cumprir os requisitos para expedição do certificado, a Contratada deverá lavrar ofício contendo os motivos dos fatos;
- 1.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) emitidas em nominalmente ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 03.829.702/0001-70**, devendo ser entregue(s) ao fiscal da contratação;

**2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

- 2.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal da contratação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

- 2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 2.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 2.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
- 2.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;
- 2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 2.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;
- 2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 2.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 2.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 2.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 2.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 2.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
- 2.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 2.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

- 3.1. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3.2. A notificação de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade bem como de ocorrências no processo será realizada via e-mail;
- 3.3. Demais obrigações vide Termo de Referência;

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 4.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei Federal nº 12.349/2010, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e legislações correlatas;
- 4.2. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 4.3. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ela não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016.



Cuiabá-MT, 27 de abril de 2022.

RECEBI EM: 28 / 4 / 22

ASS: \_\_\_\_\_

**PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**  
Diretor de Administração Sistêmica  
Detran/MT

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
Coordenador de Aquisições e Contratos  
Detran/MT